



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1.054/84, DE 19/11/84.

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE LINHARES-ES., PARA O
EXERCÍCIO DE 1.985".**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão de 19/11/84, a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Orçamento do Município de Linhares-ES., para o exercício de 1.985, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$15.000.000,000 (quinze bilhões de cruzeiros).

Art. 2º. - A receita será realizada na forma da legislação em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ 9.810.657.500
Receita Tributária	Cr\$ 1.224.515.000
Receita Patrimonial	Cr\$ 496.000.000
Transferências Correntes	Cr\$ 7.955.542.500
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 134.600.000
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 5.189.342.500
Operações de Créditos	Cr\$ 100.000.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 1.000.000
Transferências de Capital	Cr\$ 1.588.342.500
Outras Receitas de Capital	Cr\$ 3.500.000.000
<u>TOTAL</u>	<u>Cr\$ 15.000.000.000</u>

Art. 3º. - A despesa será realizada de acordo com o seguinte detalhamento:

DESPESAS SEQUENDO AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

010 - Câmara Municipal	Cr\$ 700.000.000
------------------------	------------------

020 - Gabinete do Prefeito	C\$	237.700.000
030 - Procuradoria Geral	C\$	50.300.000
040 - Secretaria Municipal de Administração	C\$	4.177.500.000
050 - Secretaria Municipal de Finanças	C\$	603.000.000
060 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Rural e Urbana	C\$	543.300.000
070 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Ur banos	C\$	5.762.500.000
080 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	C\$	2.895.700.000
<u>TOTAL</u>	<u>C\$</u>	<u>15.000.000.000</u>

Art. 42. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (qua^renta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com exceção do fixado para o Legislativo, para atender às insuficiências nas diver^sas dotações, utilizando os recursos definidos pelo artigo 43º e pará^grafos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 52. - Fica o Poder Legislativo autoriz^ado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Le^gislativo, para atender às insuficiências nas diversas dotações, uti^lizando os recursos definidos no artigo 72., ítem I, e artigo 43º, í^ltem III, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 62. - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comporta^mento efetivo da Receita, elaborando um plano de contenção de despesa de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas.

Art. 72. - Não se incluem no artigo anterior, as despesas fixas.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor em 1º
(primeiro) de janeiro de 1.985, revogadas as disposições em contrá-
rio.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de
Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de novembro de ano de mil ,
novecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ite Miguel Kramer

Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos.